



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 64/2018

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E A EMPRESA PREMIER LOGISTICS ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERTINENTES AO AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS AÉREAS, MARÍTIMAS E RODOVIÁRIOS DE BENS IMPORTADOS E EXPORTADOS.

PROCESSO 23073.031395/2018

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário, à Rua Augusto Corrêa s/nº, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Vice-Reitor, Prof. Dr. **EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDAZIDA], nomeado pelo Decreto Presidencial não numerado de 22 de setembro de 2016, publicado no DOU de 23 de setembro de 2016, portador do CPF nº [REDAZIDA], e a **CONTRATADA**, **PREMIER LOGISTICS ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA**, localizada na Av. [REDAZIDA], neste ato representada pelo sr. Marcos Leonardo Mota Leal Sales, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº [REDAZIDA] e do sr. Alexandre Reis Telles da Cruz, brasileiro, solteiro, portador do [REDAZIDA], resolvem celebrar o presente Contrato, com sujeição às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, aos Decretos nºs 93.872/86, 7.983/13, 3.555/00 e 5.450/05, IN nº. 02/91 da MARE, e IN nº 05/17 SEGES/MP, e demais normas que regulam a matéria, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do **Processo nº. 03060/2018**, celebrar o presente **CONTRATO de SERVIÇOS PERTINENTES AO AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS AÉREAS, MARÍTIMAS E RODOVIÁRIOS DE BENS IMPORTADOS E EXPORTADOS**, discriminados no Anexo I, firmado, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará aos preceitos de direito público, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de 21.06.93, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi precedido de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, está amparado nos termos do Decreto-Lei 5.450/2005, 3.555/2000, Lei 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações no que couber e de conformidade com o **Processo nº 031395/2018** e Edital convocatório com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **agenciamento de transporte internacional de cargas aéreas, marítimas e rodoviários de bens importados e exportados, desde a origem até o destino final em território nacional** de acordo com as características e descrições contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o edital de Pregão Eletrônico nº 52/2018, seus Anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor total de R\$93.940,000 (Noventa e três mil e novecentos e quarenta reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, impostos e demais encargos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, à empresa adjudicatária, em até 30 (trinta) dias após a completa realização do serviço, com a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura atestada pelo setor competente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao **SICAF (via ON LINE)**, com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade da contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da verificação do integral cumprimento da IN nº 05/2017 SEGES/MP, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na hipótese de atraso na data prevista para o pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, acrescido de juros moratórios de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculados "pro rata die", sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

SUBCLÁUSULA QUARTA: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na **Nota Fiscal de Serviços/Fatura**, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **UFPA**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A Universidade Federal do Pará se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do serviço realizado, este ou o equipamento fornecido estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital Convocatório e Instrumento Contratual pertinente.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Para efeito de pagamento, a **UFPA** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A Universidade Federal do Pará poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, programa de trabalho 108288, elemento de despesa 339039, nota de empenho 804055, de 09/11/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de aditamento para a prorrogação de vigência observar-se-á o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, aditando-se a vigência por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a Administração da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A pelo menos 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, a **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato por igual período.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Se positiva a resposta, a **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A resposta da **CONTRATADA** terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Eventual desistência da **CONTRATADA** após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas na Clausula Décima Segunda deste Instrumento Contratual e demais cominações legais correlatas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

No caso de prorrogação, o valor contratado será reajustado de acordo com a fórmula abaixo e o percentual da taxa administrativa permanecerá inalterado, conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo do edital:

$$V_R = V_o \times \{IPCA_R / IPCA_o\}$$

Onde:

V_R Valor da parcela reajustado

V_o Valor básico da parcela de pagamento contratual a ser reajustada, a preços da proposta

$IPCA_R$ Índice Nacional de preços ao Consumidor - amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao mês do reajuste;

$IPCA_o$ Índice Nacional de Preços ao Consumidor- amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao mês de apresentação da proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A fim de superar a indisponibilidade de índices econômicos, serão utilizados os últimos índices conhecidos, sendo complementado o reajuste quando da publicação dos índices correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de legislação superveniente que altere os critérios e procedimentos estabelecidos nesta cláusula, adotar-se-á o que vier a ser estabelecido pela nova legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, atualizável pelo Índice IGP-M (FGV), o que deverá fazer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação oficial, em uma das seguintes modalidades:

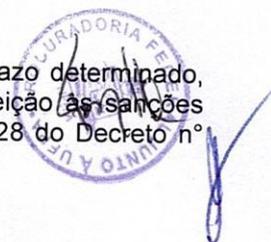
I - caução em dinheiro depositado em favor da UFPA;

II - caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

III - seguro garantia, com apólice vigente pelo prazo do contrato;

IV - fiança bancária, com vigência pelo prazo do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A inobservância no cumprimento da presente cláusula, no prazo determinado, implicará na decadência do direito da **CONTRATADA** à contratação, sem prejuízo da sujeição às sanções administrativas previstas na cláusula décima primeira deste instrumento contratual, no art. 28 do Decreto n.º



5.450/05 e art. 81 da Lei nº 8.666/93, garantidos o contraditório e ampla defesa, sendo que esta última será exercida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação emitida pela UFPA com essa finalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A garantia será renovada sucessivamente até o término do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para essa finalidade o Índice Geral de Preços (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA: No caso de a **CONTRATADA** optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei nº. 1.737, de 21/12/1979.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada do serviço;

III - ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes da prestação dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I. Conduzir os trabalhos em estreita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis;
- II. Apresentar sempre que solicitado pela UFPA o ato de autorização/credenciamento, expedido pelo Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil-DAC, para agenciar as cargas aéreas (Portaria nº 749/DGAC de 25 de junho de 2002);
- III. Manter empregados habilitados no manuseio e trato da carga, bem como no preenchimento de Conhecimento Aéreo;
- IV. Manter empregados habilitados para o manuseio de carga perigosa, com Curso de Carga Perigosa atualizado;
- V. Contatar as empresas exportadoras estrangeiras, em nome da UFPA, para agenciar as cargas importadas, desde o ponto de origem até a Unidade de Despacho a ser indicada pela UFPA;
- VI. Manter, permanentemente, a UFPA informada de todos os assuntos relacionados com o embarque/desembarque conduzidos pela empresa contratada, inclusive das eventuais discrepâncias que venham a ocorrer no confronto das mercadorias em relação aos dados constantes dos Licenciamentos de Importações- LI's;
- VII. Manter obrigatoriamente representante na cidade de Belém-PA com itens de infra-estrutura mínima para assistência necessária;



- VIII. Instruir e assessorar os fornecedores estrangeiros na emissão dos documentos de embarque, de acordo com as exigências da legislação brasileira;
- IX. Emitir o conhecimento de transporte das mercadorias;
- X. Verificar o estado das embalagens e recusá-las caso apresentem avarias visíveis, que não estejam de acordo com as normas de segurança ou eventuais orientações da UFPA;
- XI. Os serviços, objeto desta licitação, serão solicitados formalmente pela UFPA, através de instrumento chamado de Instrução de Embarque ou a ser definido em comum acordo;
- XII. Responsabilizar-se pelas cargas da UFPA, desde o local de coleta até a sua entrega na Unidade de Despacho, a ser informada pela UFPA;
- XIII. Providenciar, quando determinado, o transporte interno no país de origem da mercadoria, até o ponto de embarque previsto;
- XIV. Identificar e tomar providências iniciais em todos os casos em que ocorrer perdas e/ou danos nas cargas, a fim de permitir a UFPA o ressarcimento do prejuízo;
- XV. Apresentar a UFPA, antes do embarque, a documentação pertinente ao desembarço alfandegário para conferência, bem como todos os custos envolvidos para devida autorização de embarque;
- XVI. Informar a UFPA, antes da data prevista para a chegada do bem adquirido e entregar no endereço a ser informado pela UFPA, toda documentação necessária para promoção do desembarço alfandegário;
- XVII. Viabilizar que os representantes legais da UFPA possam retirar o conhecimento e/ou outros documentos pertinentes, junto à companhia aérea, caso seja necessário;
- XVIII. Enviar a fatura dos serviços detalhando os seguintes valores: o frete aéreo, informando o valor da tarifa IATA vigente destino Belém-PA, acrescido do valor de despesas na origem; HANDLING (Manuseio de Carga); AIRPORT TRANSFER (Transferência de Aeroporto); FUEL SURCHARGE (Adicional de uso de combustível); SECURITY FEE (Taxa de Seguro) e despesas no destino: Taxas para cobrir despesas de remessa para o exterior (COLLECT FEE), Taxa para liberar o HAWB para o consignatário (DESCONSOLIDAÇÃO) e Taxa Cia Aérea (DELIVERY FEE), bem como eventuais custos adicionais previamente autorizados pela UFPA, não previstos neste Termo e seus anexos;
- XIX. Responsabilizar-se pelos valores informados na fatura, enviar a tabela IATA vigente e manter a UFPA informada sobre quaisquer alterações dos valores da tabela IATA;
- XX. Para faturamento, deverá ser informado no corpo da fatura/Nota Fiscal de Serviço, o valor da taxa de conversão da moeda da data de emissão da fatura/Nota Fiscal de Serviços para "venda" determinada pelo Bacen;
- XXI. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela UFPA na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações da **Unidade Fiscalizadora**, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;
- XXII. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados a UFPA ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos;
- XXIII. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- XXIV. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão;
- XXV. Conferir e enviar cópias dos documentos de embarque das empresas exportadores para a UFPA, solicitando previamente autorização para cada embarque;
- XXVI. Responsabilizar-se pelas divergências de peso, avarias, perdas e/ou extravio de mercadorias desaparecidas ou subtraídas durante a execução dos serviços, mesmo quando o transporte for



efetuado por redespacho através de empresas conveniadas ou subcontratadas, recolocando as mercadorias danificadas em perfeitas condições de uso, idênticas as anteriores aos danos, em 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração, endereço para envio de cobrança e local da prestação dos serviços;
- II. Notificar, por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- III. Determinar providências que entender, visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas;
- IV. Efetuar os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos neste contrato e ressarcir a mesma os valores referentes a taxas, emolumentos e tributos eventualmente pagos pela CONTRATADA e devidos pela UFPA, comprovando-os quando solicitados;
- V. Executar todo relacionamento formal com órgãos do Governo, necessários aos processos de importação;
- VI. Emitir documentos, quando necessário, que autorizem a CONTRATADA a atuar, em nome do CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste contrato;
- VII. Enviar faturas proformas para que a contratada possa providenciar o despacho alfandegário junto a Aduana de Belém;
- VIII. Providenciar todas as informações necessárias para auxílio na correta classificação tarifária, ex.: dados técnicos, catálogos técnicos, fotos, etc.
- IX. Enviar cópia da Purchase Order- PO, encaminhada ao exportador com as instruções de embarque, onde constam os locais de coleta, as mercadorias e o destino final.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



Não efetuar a troca de profissional, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do posto do respectivo profissional.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	6. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 7. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	8. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (um) ano. 9. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	10. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 11. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	12. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 13. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 1. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 2. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	3. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 4. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.



[Handwritten signature]

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento), a **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As multas porventura aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na ocorrência de impedimento/suspensão de licitar e contratar poderá, ainda, ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **Universidade Federal do Pará**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela **Administração** ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente, a juízo da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, a licitante será desclassificada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A defesa a qual alude esta Cláusula deverá ser exercida pelo interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação, podendo o interessado juntar documentos e arrolar até 03 (três) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução da prestação dos serviços ora contratados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na **Imprensa Oficial**, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA– DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução **total ou parcial do Contrato** ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

São motivos para rescisão do presente **Contrato**:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;



IV - O atraso injustificado da prestação do serviço;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

VIII - A existência de pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial em tramitação, bem como a decretação de falência;

IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIII - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XV - O Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão deste **Contrato** poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI e XV desta Cláusula;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas, a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A **rescisão administrativa ou amigável** deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XI a XV desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Devolução de garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



A Administração da **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para os casos previstos no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As exceções aqui referenciadas serão sempre tratada com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

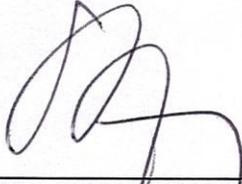
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Belém (PA), afastado qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém (Pa), 04 de Dezembro de 2018

Pela **CONTRATANTE**:



Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor da UFPA
Gilmar Pereira da Silva
Vice Reitor
no exercício da UFPA

Pela **CONTRATADA**:



PREMIER LOGISTICS ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA

TESTEMUNHAS:

1º CPF N°

2º CPF N°

